



## CONTRATO Nº 022/2017/PMTG

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO COMERCIO VAREJISTA - ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº 003/2017/PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO, e a Empresa MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO COMERCIO VAREJISTA - ME, localizada à Rua Av. Francisco José da Fonseca, nº 1692, CEP. 49.042-000, Bairro São Conrado, Município de Aracajú, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.454.470/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Empresário, o Sr. MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição e fornecimento parcelado de material de expediente, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Educação do Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 003/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fina de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais/ ou objetos deste contrato serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$. 2.576,10 (dois mil quinhentos** e setenta e seis reais e dez centavos).

Item	Descrição	Und	Quant	Marca	Preço Unitário	Total
3	Alfinete de aço sem cabeça, tamanho agulha n=29 caixa com 50g	Сх	5	Iara	R\$ 3,00	R\$ 15,00
4	Apagador de quadro branco, em plástico resistente, com feltro e depósito para 2 marcadores. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Und	20	Carbrink	R\$ 2,15	R\$ 43,00
7	Borracha ponteira branca ex c/100	Cx	6	Mercur	R\$ 9,00	R\$ 54,00
19	Cola para isopor, Cola especial para trabalhos de decoração e artesanato em isopor. Solúvel em água e secagem rápida.	Und	7	Bambini	R\$ 11,00	R\$ 77.00

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, № 284 - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49:280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18 - EMAIL: pmtg.licitacao@gmail.com Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



	Conteúdo de 1kg	Į.	<del> </del>	<del> </del>	·	a Rocatal
<del></del>		<u>"                                 </u>	<del> </del>	<del> </del>		13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 1
21	amarela/verde, ponta chanfrada com no mínimo 3mm caixa com 12	Cx	20	Brw	R\$ 7,20	Rs 1 2200
28	Estilete largo, corpo plástico, lâmina larga dividida, dimensões de 18 mm Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Und	50	Brw	R\$ 0,83	R\$ 41,50
29	Estilete corpo em plástico, medindo 13,0cm, lâmina estreita, afiada, removível, dimensão de 9,5x0,04x0,8 cm.	Und	50	Brw	R\$ 0,63	R\$ 31,50
30	Envelope saco, com aba, med.: 18 x 24 cm, em papel branco, 90g	Cento	14	Scrity	R\$ 10,10	R\$ 141,40
33	Cartolina cores variadas 50x80mm pct com 100 unidades x 140mm	Pet	20	Alloform	R\$ 31,90	R\$ 638,00
37	Fita adesiva, crepe, na cor bege, dimensões 19 mm x 10 m	Und	12	Embalando	R\$ 0,70	R\$ 8,40
38	Fita ndesiva, transparente, fabricada em celulose, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensões 50 mm x 50 m. Embalagem: unidades separadas com mnterial anti-adesivo caixa rom 10 unidades.	Cz	15	Embalando	R\$ 19,00	R\$ 285,00
40	Grampeador para papel, em metal, manual, tamanho (12 x 3 cm aproximados), para grampo 26/6.	Und	30	Brw	R\$ 6,00	R\$ 180,00
49	Massa para modelar – composição parafinas, ceras e pigmentos atóxicos. Devera constar na embalagem; marca, produto não recomendado para menores de 03 anos, composição, referencia: selo do inmetro, armazenamento, campo para a nome e classe, indicação de que o produto seja atóxico, numero do eqr, validade e dados de identificação do fabricante	Und	100	Koula	R\$ 1,03	R\$ 103,00
62	Papel pardo tipo kraft tamanho 48x66. Embalagem, com 100 undades e dados de identificação do produto e marca do fabricante	Pet	2	Offpaper	R\$ 29,00	R\$ 58,00
53	Pasta classificadora plastica el elastico	Und	80	Plascony	R\$ 0,98	R\$ 78,40
54	Pasta classificadora plastica s/ elástico	Und	200	Piascony	R\$ 1,00	R\$ 200,00
66	Pasta sanfonada el 12 divisórias	Und	10	Plascony	R\$ 7,56	R\$ 75,60
59	Pincel para quadro branco (azui, preto e vermelho)	Und	40	Brw	R\$ 1,19	R\$ 47,60
61	Pistola para cola quente, tipo vela fina com fiação e plug de acordo com as normas do INMETRO, voltagem 110/220 v-40W, uso profissional.	Und	15	Brw	R\$ 11,78	R\$ 176,70
66	Tinta guache, caixa cam 6 cores (azul, amarelo, verde, preta, branca e vermelha). Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade	Und	100	Koaln	R\$ 1,78	R\$ 178,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/or Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS CRF.

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, № 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000 CNPJ: 13.099.205/0001-18 - EMAIL: <a href="mailto:pmtg.licitacao@gmail.com">pmtg.licitacao@gmail.com</a>

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br





§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendiquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8° - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei n°. 8.666/93.

# CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV. da Lei nº 8.666/93)

Os materiais / ou objetos deste contrato, serão entregues no Almoxarifado Central, localizada no Colégio Agrícola, s/n, Povoado Cardoso, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da solicitação do Servidor designado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

#### Órgão: 16000 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16003 – Secretaria de Administração

Ação: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 000

UO: 16004 - Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia

Ação: 2007 - Manutenção da Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 000

UO: 16006 - Secretaria de Educação e Cultura

Ação: 2014 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 050

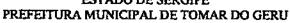
Ação: 2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, № 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18 - EMAIL: <a href="mailto:pmtg.licitacao@gmail.com">pmtg.licitacao@gmail.com</a>
Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: <a href="mailto:www.tomardogeru.se.gov.br">www.tomardogeru.se.gov.br</a>



# ESTADO DE SERGIPE



Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 050

Ação: 2108 - Salário Educação

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 022

Ação: 2109 - Manutenção do Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 050



### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIRETTO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII. da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
  - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante. sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- Comumcar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OFTAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII. da Lei nº

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto paetuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, № 284 - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000 CNPJ: 13.099.205/0001-18 - EMAIL: pmtg.licitacao@gmail.com

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.sc.gov.br







I - adverténcia;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento.

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único · Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 003/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

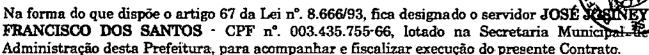
§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratnais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 6</u> Lei nº 8.666/93).

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18 - EMAIL: <a href="mailto:pmtg.licitacao@gmail.com">pmtg.licitacao@gmail.com</a>
Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: <a href="mailto:www.tomardogeru.se.gov.br">www.tomardogeru.se.gov.br</a>





§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/Se, 23 de fevereiro de 2017.

PEDRO SILVA COSTA FILHO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Manoel Messias de Oliveira Filho

Empresário CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - ungo Silva de Saga CPF: 301. 343.918.45

II · Paide ide Southage des Soutes

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000 CNPJ: 13.099.205/0001-18 - EMAIL: <a href="mailto:pmtg.licitacao@gmail.com">pmtg.licitacao@gmail.com</a>

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br